



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7184

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Guilherme Dias Ramos

Data: 17/10/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (RETIRADO). Dispõe sobre a divulgação na internet, através do site oficial da Prefeitura, da relação dos medicamentos disponíveis no estoque da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.5 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
v.: 27.5
ordem: 17
nº fls: 06



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI _____ /2006

AUTOR:

Ver. Guilherme Dias Ramos (Guila)

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Divulgação na Internet da Relação de Medicamentos e
Contém Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 17/10/2006

1 - Comissão de Legislação e Justiça e Saúde

2 - RETIRADO DA TRAMITAÇÃO EM 21/11/2006

3 - _____

4 - _____

5 - _____

6 - _____

7 - _____

8 - _____

9 - _____

10 - _____



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

RS Comitiva
17/10/06

PROJETO DE LEI N° ____/2006

Dispõe sobre a divulgação na Internet da relação de medicamentos e contém outras disposições.

O Povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Montes Claros obrigada a divulgar no seu “site” oficial na Internet a relação de medicamentos disponíveis nos estoques do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Parágrafo único. Dever-se-á informar os locais na rede municipal de saúde em que os medicamentos estarão disponíveis para a população.

Art. 2º- Além do disposto no art. 1º caberá aos Postos de Saúde a função de imprimir a listagem de medicamentos divulgada na Internet e afixá-la em local de destaque no recinto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros fica responsável pela disponibilização de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na rede municipal de saúde.

§1º - De posse das informações ou reclamações da falta dos medicamentos, a Secretaria Municipal de Saúde deverá imediatamente comunicar os responsáveis pelo site oficial da Prefeitura que publicarão, num prazo de até 24 horas (vinte e quatro horas), a sua falta com os seguintes dizeres: “Medicamentos de Uso contínuo em falta – veja relação : (...)”.





Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

§2º - A informação sobre a falta dos medicamentos só será retirada do site quando se restabelecer o seu fornecimento.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Claros as seguintes funções:

I – disponibilizar um número de telefone para receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias apresentadas por usuários ou entidades representativas, sobre a falta de medicamentos;

II – encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura as denúncias apresentadas pela população sobre a falta de medicamentos de uso contínuo;

III – fiscalizar o cumprimento da lei;

IV – revisar e atualizar a relação de medicamentos a ser divulgada periodicamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam -se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de Outubro de 2006

Guilherme Dias Ramos (Guila)
Vereador





Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

IS
—
—
—

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa determinar à Prefeitura Municipal de Montes Claros, a publicação no seu “site” oficial na Internet, a relação dos medicamentos existentes e daqueles em falta e o local onde encontrá-los na rede municipal de saúde. Determina também que os postos de saúde imprimam a listagem divulgada na Internet e as afixem em local de destaque em seu recinto.

O projeto desenvolvido tem como intuito informar com agilidade e eficiência os medicamentos disponíveis aos cidadãos, pois todos têm direito à informação que o torne apto a se utilizar dos direitos e benefícios que lhes são conferidos por lei.

O projeto proposto possibilitará também que, de posse de tais informações o órgão competente do Município controle possíveis desperdícios.

No mais, a divulgação tem por foco a moralidade dos atos administrativos que devem ser operados pela atual gestão.

Justificado o projeto, salvo melhores considerações, esperamos a apreciação e aprovação por este Plenário e demais Comissões Permanentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 25 de Abril de 2006.

Guilherme Dias Ramos (Guila)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Dispõe sobre a divulgação na Internet da relação de medicamentos e contém outras providências ”, de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Nota-se, no projeto em comento, um vício intrínseco que o torna ilegal.

O projeto em comento tem como escopo a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, a divulgação na *Internet* da relação de medicamentos disponíveis em seu estoque no almoxarifado.

Entretanto, referido projeto cria funções para a Secretaria Municipal de Saúde, qual seja, a impressão da relação dos mencionados medicamentos, além das previstas no artigo 4º do citado projeto de Lei, o que contraria o princípio da independência dos poderes, além de contrariar o artigo 51 da LOM.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 18 de outubro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



RJ Guíla
17/10/06

Câmara Municipal de Montes Claros

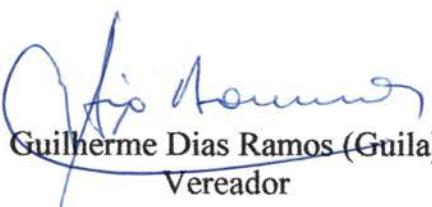
Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

EMENDA AO PROJETO DE LEI ____ / 2006, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NA INTERNET DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES

EMENDA ÚNICA - Altera o Art. 1º do Projeto de Lei que Dispõe sobre a divulgação na Internet da relação de medicamentos e contém outras disposições , que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Montes Claros obrigada a divulgar no seu “site” oficial na Internet a relação de medicamentos disponíveis nos estoques do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município e Fármacia Popular.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de Outubro de 2006.


Guilherme Dias Ramos (Guila)

Vereador

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
19/10/2006	
HORA: 11:15	
ASS: Guila	

Guila





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “ Dispõe sobre a divulgação na Internet da relação de medicamentos e contém outras disposições.”, de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos.

Emendas enviadas à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Tendo em vista que o referido projeto recebeu parecer de ilegal e inconstitucional, a análise da presente emenda restou prejudicada.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 20 de outubro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605